

CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

• *capitalismo, desigualdade social e prisão* •

*Ueliton Santos de Andrade**, *Fábio Félix Ferreira***

Autor correspondente: Ueliton Santos de Andrade. E-mail: ueliton.psicologo@gmail.com

* Psicólogo. Faculdade de Tecnologia e Ciências-Itabuna. Pós-Graduando em Psicologia Jurídica. Unigrad-Vitória da Conquista.

** Graduado em Direito. UESC. Mestre em Des. Reg. e Meio Ambiente/Direito Ambiental. UESC. Doutor em Ciências Criminais. UPO.

Resumo

O esgotamento do modelo prisional é uma questão recorrente em muitos sistemas prisionais. Há várias dificuldades e deficiências evidenciadas no cumprimento das penas de prisão, como a superlotação carcerária, ou ociosidade obrigada do preso, o ambiente favorável à agressão, o grande consumo de drogas e o alto índice de reincidência. Para discussão do assunto foi utilizada pesquisa qualitativa, exploratória, descritiva, dedutivo e bibliográfico com base em livros e artigos científicos de áreas afins. As soluções e alternativas para a problemática, bem como para a incredulidade quanto à busca da reintegração social do presidiário como mais uma função da pena, parte primeiramente da sociedade, a qual ainda admite as gravidades e mazelas das prisões e, não muda o pensamento quanto ao preso e sua perspectiva da reinserção social, tratando-o como eterno excluído. Assim sendo, o presente constructo teve por finalidade analisar e discutir a crise no sistema prisional brasileiro, nitidamente um ambiente de rebeliões, corrupção, violência e de presos vivendo em condições sub-humanas, sendo estes alguns dos muitos problemas que a população atemorizada enfrenta. Esse viés é mais bem compreendido fazendo-se um paralelo entre o capitalismo e a desigualdade social como pano de fundo da atual crise, pois se entende que a prisão reflete aquilo que está posto socialmente.

Palavras-chave: Capitalismo; Desigualdade; Sistema prisional.

Abstract

The exhaustion of the prison model is a recurring issue in many prison systems. There are many difficulties and shortcomings highlighted in the fulfillment of imprisonment, such as overcrowding, prison or forced idleness of the favorable environment to aggression, the large consumption of drugs and the high rate of recurrence. For discussion of the subject was used qualitative, exploratory, descriptive, deductive and literature based on books and scientific articles related areas. And alternative solutions to the problem, as well as the disbelief in the pursuit of social reintegration of presidiario as more a function of the sentence, first part of society, which still admits severities and pains prison and does not change the thinking about the arrested and their perspective of social rehabilitation, treating it as eternal deleted. Thus, this construct aimed to analyze and discuss the crisis in the Brazilian prison

system, clearly an atmosphere of rebellion, corruption, violence and prisoners living in sub-human conditions, these being some of the many problems that people face frightened. This bias is best understood by drawing a parallel between capitalism and social inequality as the backdrop of the current crisis, it is understood that the arrest reflects what is socially station.

Keywords: Capitalism; Inequality; Prison system.

INTRODUÇÃO

Para fundamentar essa reflexão, buscar-se-á realizar uma análise crítica e realística das unidades prisionais do Estado Brasileiro, cujo colapso já vem sendo aceito em virtude de tantas barbáries e mazelas ainda existentes no cárcere. O panorama atual da crise no sistema carcerário fica evidente quando acrescidos de outros fatores, a saber, o capitalismo e a desigualdade social, o que faz do cárcere uma via de mão única.

O capitalismo é uma balança que nunca se equilibrará, onde poucos possuem muito, alguns possuem a outra metade e, a maioria não possui nada. Desta metáfora pode se entender que os bolsões sociais daqueles que nada possui sempre fora uma crescente em todo o mundo, e o Brasil não ficou de fora; entende-se que a ausência de educação, saúde, lazer, gera desequilíbrio social, faz crescer a violência, o tráfico e assaltos. Disto, questiona-se: quem são os sujeitos que estão encarcerados aos bocados nos presídios senão os filhos da exclusão social? A prisão foi pensada e construída pela elite para pobres e não para ricos, uma vez que nossa cultura barroca de fachada, com base na conquista, exclui índios, camponeses no campo e, na cidade, migrantes, favelados, encortiçados, sem teto, em uma fenomenologia bastante conhecida, a fenomenologia dos desafiados.

É notório a muitos que o sistema penitenciário brasileiro tem, nos últimos anos, sido debatido e vem ganhado notoriedade no meio acadêmico. Tem se discutido a sua importância enquanto base

de ressocialização, por ser um ambiente distinto de punição onde ficam reclusos todos aqueles que estão em conflito com a lei. Discute-se, ainda, que ao mesmo tempo em que sob alguns aspectos mantém-se fiel a muitos valores morais e éticos do início do período industrial, onde eram presos todos aqueles que se negavam a vender sua mão de obra, faz transparecer uma gama de mudanças decorrentes das novas configurações da pós-modernidade, mostrando-se como um modelo ineficiente de contenção de condutas ou comportamentos inadequados socialmente.

O sistema prisional do Brasil tem apresentado um grande desgaste com o passar dos anos e nos dias atuais chegou a um ponto precário com número de presos muito maior do que o de vagas, não existindo no país nenhuma unidade prisional, sob os cuidados do Estado, que apresentasse em suas dependências um número de presos inferior ao de vagas e nem sequer um cárcere onde o número de presos fosse igual ao de vagas: todas as instalações superlotadas. O sistema não tem conseguido alcançar sua meta que é o de recuperar e reintegrar o detento à sociedade, os índices de reincidência estão entre os maiores do mundo. Acontece que há ainda uma ampla despreocupação e intolerância, tanto do Estado como da sociedade em âmbito global, quanto ao problema carcerário e à incumbência de fazer valer a reintegração social do preso como função da pena. A falha estatal em concretizar as leis contidas na sua Constituição Federal, na

LEP e em respeitáveis tratados internacionais que o país é signatário, acrescido ao fato da indiferença predominante na população, se demonstram, assim, como fatores igualmente cruciais para a gravidade da crise.

Diante do exposto, o presente constructo pretende analisar e discutir sobre a problemática que envolve o sistema penitenciário brasileiro, nitidamente um ambiente de rebeliões, corrupção, violência e de presos vivendo em condições sub-humanas, sendo estes alguns dos muitos problemas que a sociedade atemorizada enfrenta. Entretanto, far-se-á um paralelo entre o capitalismo e a desigualdade social como pano de fundo da atual crise. Por fim, apontar-se-ão alternativas e soluções frente a esta conjuntura. Para discussão do assunto foi utilizada quanto à natureza, pesquisa qualitativa; quanto aos objetivos, exploratória e descritiva e, quanto ao método, dedutivo; quanto ao tipo, bibliográfica com base em livros e artigos científicos de áreas afins.

SITUAÇÃO ATUAL DOS PRESÍDIOS NO BRASIL

O sistema prisional não está passando por uma crise, ele é uma crise, porque permanentemente é uma crise, e não se fala apenas do caso brasileiro, pois o sistema penitenciário tem se mostrado como ineficiente no mundo inteiro, uma vez que a pena prisional não faz sentido, é ilógica, desequilibrada, contraditória, não pode por consequência serem atendidas as finalidades, os objetivos que se pregam não podem ser alcançados pela pena prisional. Este argumento pode ser melhor compreendido se o leitor aceitar o sistema prisional como um apêndice do sistema econômico então vigente. Ou seja, se a economia do país vai bem, se há pouca desigualdade social, os cárceres tendem a ter menos pessoas presas; o contrário também é verdadeiro, quanto mais desigual é uma sociedade maior o número de excluídos e de pessoas encarceradas.

De acordo com Ministério da Justiça,⁽¹⁾ atualmente, são mais de 574 mil pessoas reclusas nos cárceres do Brasil, sendo hoje a quarta população carcerária do mundo, perdendo apenas dos EUA, (2,2 milhões), da China (1,6 milhões) e Rússia (740 mil). Esses números tendem a ser crescente quanto maior for a desigualdade social. Diante desses dados, questiona-se sobre quais as prioridades de um sistema que segrega tantas pessoas. Se for verdade que a paz social depende de tirar da sociedade todas as pessoas que cometem crimes, então ou já se teria alcançado o objetivo ou já estaria bem perto disso. No discurso penitenciário diz-se que se deve punir, intimidar e regenerar, discurso e prática sustentada pela Lei de Execuções Penais.⁽²⁾ Vê-se claramente que é da ordem do impossível compatibilizar essas três metas, a conta não fecha e, por consequência, a população carcerária continua a crescer. Nesse sentido, Zaffaroni⁽³⁾ afirma que “colocar uma pessoa numa prisão e esperar que ela aprenda a viver em sociedade, é como ensinar alguém a jogar futebol dentro de um elevador”. Logo, os conceitos de ressocialização e reintegração social tem se mostrado como falácias.

De acordo com a ONG Desigualdade Social,⁽⁴⁾ as desigualdades sociais são também um grande combustível no aumento da criminalidade. Neste sentido, questiona-se se o Governo Federal tem procurado integrar um estudo da criminalidade com investimentos na área social, se há uma preocupação, uma interatividade e integração com outras áreas. Faz-se necessário que o Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária reflita sobre esse assunto, pois ao comparar os indicadores internacionais sobre o problema penitenciário, percebe-se que este fenômeno de encarceramento em massa tem sido um reflexo do que acontece na sociedade.

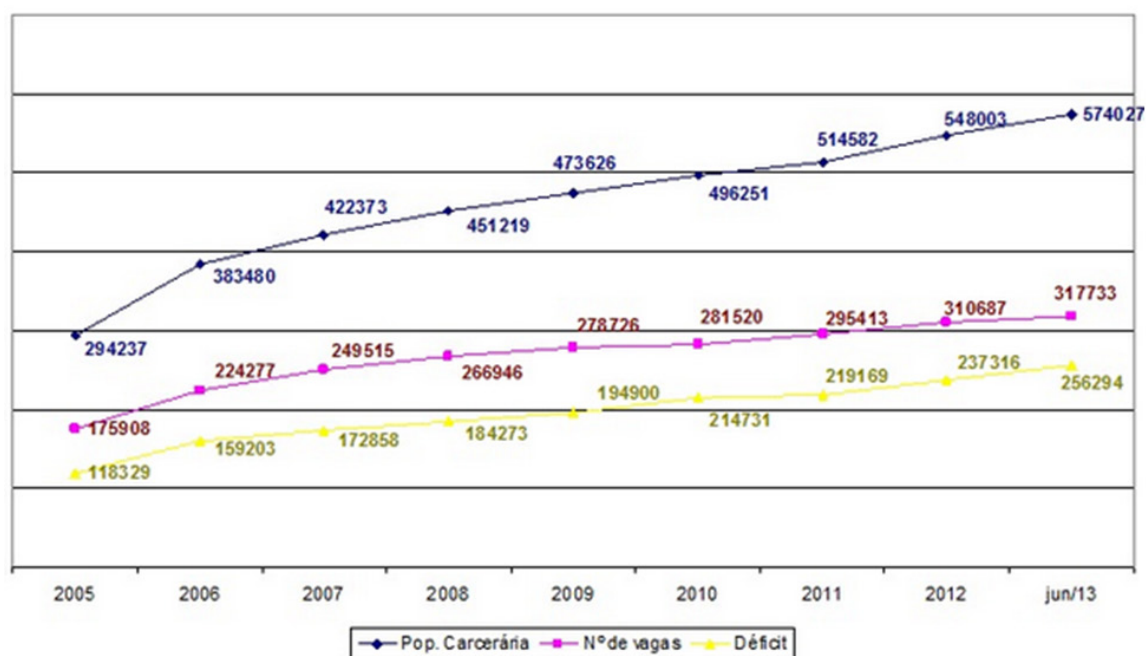
Apesar de ser um país rico em recursos naturais e com um PIB (Produto Interno Bruto) figurando sempre entre os 10 maiores do mundo, o Brasil é um país extremamente injusto no que diz respeito à distribuição de seus recursos entre a população. Um país rico; porém, com muitas pessoas pobres, devido ao fenômeno da desigualdade social que é elevado. Pesquisadores da área social e econômica atribuem essa elevada desigualdade social

no Brasil a um contexto histórico, que culminou numa crescente evolução do quadro no país. Mesmo sendo uma nação de dimensões continentais e riquíssima em recursos naturais, o Brasil desponta uma triste contradição, de estar sempre entre os dez países do mundo com o PIB mais alto e, por outro lado, estar sempre entre os 10 países com maiores índices de disparidade social.⁽⁴⁾

Segundo dados do Infopen⁽⁵⁾ a população carcerária brasileira gira em torno de mais de 574.027 presos abrigados em 1.482 estabelecimentos cadastrados entre penitenciárias (470), colônias e

agrícolas e industriais (73), casas de albergado (65), cadeias públicas (826), hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (32) e patronato (16). Desses, 537.70 encontram-se submetidos ao Sistema Penitenciário e 36.237 estão encarcerados nas Delegacias de Polícia. No país, temos um total de 317.733 vagas nas Secretarias de Administração Penitenciária registrando, portanto, um déficit de 256.294 vagas. Percebe-se um aumento de 4,66% (24.292 presos) na população carcerária brasileira, já que em dezembro de 2012 havia registro de 549.735.⁽⁶⁾

Figura 1 - Evolução Pop. Carcerária



Em poucos momentos na história da humanidade se viveu a internação de tantas pessoas juntas, o que pode ser comparado ao momento da Grande Internação, descrito por Foucault.⁽⁷⁾ Ou seja, poucas vezes as instituições se tornaram depósitos de gente. Amontoados de pessoas sem direitos; o indivíduo encarcerado no Brasil virou uma espécie de não-cidadão, não tendo preservados direitos fundamentais garantidos desde 1988 pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Esse sujeito que é isolado da sociedade já está vulnerável muitas vezes antes mesmo de ser pre-

so.⁽⁵⁾ Pesquisas mostram que 65% deles são, sobretudo, jovens, negros e de baixa renda. Esses seres humanos são vistos pela sociedade como sub-humanos, porque em geral eles já eram alvo de preconceito de classe, de cor e, quando comete um crime a justiça os define como criminosos recebendo, portanto, o último selo, o último estigma do criminoso, aquele que se associa aos demais. O sistema carcerário brasileiro se configurou desde a sua gênese como uma espécie de apartheid social, onde se conhece os senhorzinhos, os algozes e os flagelados.

Violência e criminalidade são fenômenos que costumam precederem-se entre si e que, na maioria dos casos, pode ser explicado como consequência da desigualdade social. Pessoas sem acesso a uma boa educação, até mesmo por parte dos pais, e que sofrem omissão do estado, não tendo condições básicas de subsistência, acabam se influenciando, ora por tendência natural da psique humana, ou por influência do meio social onde vivem, a praticar atos delituosos e violentos, como forma, em suas próprias concepções de adquirir meios financeiros, ou mesmo de luta contra a desigualdade imposta. Como resultado, observam-se, em países e regiões que sofrem com a desigualdade social, altos índices de homicídios e delitos praticados pelos indivíduos em geral, mais carentes de recursos e tendenciosos a atos desse tipo. Vale ressaltar que esses fenômenos não ocorrem como regra da consequência de desigualdades sociais, haja vista que a maioria da população que é afetada pela desigualdade, não recorre a meios violentos ou ilícitos para driblar essa realidade, sendo esses fenômenos explicados, nesses casos, por traços de personalidades individuais.

(4)

Para o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),⁽⁸⁾ as prisões no Brasil são sujas, apresentam falta de luz, ventilação, alimentação inadequadas, noites mal dormidas por falta de espaço e maus tratos. O mesmo país que avançou em todos os indicadores sociais, diminuindo as desigualdades, ampliando oferta de trabalho, reduzindo a mortalidade infantil e, aumentando a expectativa de vida, também é o país que mantém os chamados seres desviantes no limbo. A Lei de Execuções Penais (LEP) que data 1984 defende e preserva a integridade desse ser humano, mas não parece ser aplicada a contento. A LEP não tem sido cumprida no Brasil e, por isso, vem apresentando superpopulação carcerária, insalubridades, taxas absurdas de tuberculose, doenças pulmonares, DSTs, e todos os corolários desses males. Cada preso, no Brasil, custa cerca de R\$ 2.000,00 por mês. Mas afinal, quanto custa sustentar esse sistema onde faltam equipes de saúde, profissionais dispostos e reconhecidos? É um sistema muito caro para resultados tão irrisórios. As pessoas privadas de liberdade são cidadãos que estão pagando as suas penas, suas sentenças, não deixando, por isso, de serem seres humanos, cabendo ao Estado cumprir

suas obrigações relativas a eles, o que pode ser feito simplesmente aplicando a Lei.⁽⁸⁾

Humberto Verona escrevendo na apresentação do livro “A atuação do psicólogo no sistema prisional”⁽⁹⁾ diz que a gravidade da crise vivida no âmbito penitenciário e o fato de o Brasil possuir a quarta maior população carcerária do planeta exigem mais do que a contribuição da sociedade civil organizada na construção de atribuições, competências e possibilidades de práticas direcionadas para a integração social. Exige-se do Estado maior ampliação do diálogo com movimentos sociais e construção de parcerias nessa tarefa de refletir o fim possível das prisões, compreendendo que o motivo de privação de liberdade não faz progredir a cidadania, agrava os vínculos sociais e causa exclusão. Não se sabe dizer qual o pior problema do sistema carcerário brasileiro, porque são tantos os problemas que fica até complicado eleger um que seja o pior. Há problemas de superpopulação carcerária, de faltas de vagas, problemas estruturais de unidade prisional que não tem condições mínimas de manter uma pessoa reclusa, problemas relacionados à questão de gestão do sistema carcerário, presos provisórios em percentual muito superior àquilo que seria o razoável.

É inegável que o alto número de condenados, às vezes maior que o dobro da capacidade do presídio, se traduz como o pior problema existente no sistema penitenciário – em especial o brasileiro –, eis que acarreta ainda outros problemas a ele intimamente ligados, tais como a falta de higiene, a alimentação precária e a violência física e sexual. Todos esses problemas, além da frágil estrutura física dos espaços carcerários e da disseminação das drogas e dos aparelhos celulares, são realidades facilmente perceptíveis nos presídios das grandes cidades brasileiras, sem mencionar a caótica situação das Delegacias de Polícia. A difusão da tuberculose e do vírus da Síndrome da Imunodeficiência Humana Adquirida (AIDS) também é constante nas penitenciárias, não havendo sérios trabalhos de controle ou prevenção de tais doenças entre os presos. As condições de vida e de higiene costumam ser extremamente precárias, com alimentação e fornecimento de água para o consumo de péssima qualidade, falta de espaço, ar e de luz, além de sujeiras nas celas. (p. 7)⁽¹⁰⁾

Um levantamento feito pelo CNMP⁽⁸⁾ entre março de 2012 e fevereiro de 2013 dão conta que de 1.598 prisões inspecionadas no Brasil nesse período, houve 121 rebeliões, 729 mortes e 20.310 fugas. Constatou-se que não há separação entre presos provisórios de definitivos; presos primários de presos reincidentes e também a separação conforme a natureza do crime ou periculosidade.⁽⁸⁾ Em outro estudo Brandão (2014) citando dados do Ministério da Justiça (MJ) revela o ritmo crescente da população carcerária no Brasil. Em menos de 20 anos, enquanto a população cresceu 36% o número de pessoas presas aumentou 403,5%, o que corrobora com célebre frase de Nelson Mandela “Se quiseres conhecer a situação socioeconômica do país, visite os porões de seus presídios”. Constatar-se-á ali a grande desigualdade e exclusão social.

Os dados sobre a população carcerária brasileira comprovam haver forte correlação entre pobreza, baixa escolaridade e encarceramento. A maioria dos presos brasileiros, entre os quais predominam homens entre 18 e 30 anos, é originária dos segmentos sociais de menor renda. Cerca de 95% dos presos brasileiros são oriundos de famílias pobres ou muito pobres e 75% não conseguiram concluir a educação básica, sendo de aproximadamente 12% o percentual de analfabetos (UNESCO, 2008). Não há dados atualizados disponíveis sobre analfabetos funcionais nas prisões brasileiras, mas tendo em vista a situação da população em geral, acredita-se que este número deva ser muito elevado, com efeitos negativos diretos sobre a escolarização efetiva dos detentos, sua posterior inserção no mercado de trabalho e não retorno ao crime. Tal situação tem provocado, mesmo em universos políticos conservadores, maior interesse pela educação prisional. (p. 3)⁽¹¹⁾

Os fatos noticiados pela mídia vêm a confirmar que a questão deixou de ser algo apenas relacionado ao sistema carcerário, mas que envolve toda a sociedade. É preciso que as autoridades, bem como toda a Sociedade Civil estejam atentas à necessidade de mudanças significativas, sob pena de chegarmos a um problema muito mais sério como já vem acontecendo em alguns locais. Desta forma, compreende-se que o problema do sistema carcerário não é falta de leis, mas falta de Estado e da sociedade como um todo, pois ambos possuem um visão distorcida sobre o encarcerado. Distorci-

da porque só quem está preso é “colarinho preto”, entende-se esta expressão como pessoas oriundas das classes marginalizadas, pessoas que tiveram seus direitos sonegados pelo Estado quando estavam fora do sistema. Percebe-se, desta forma, se já se violava os direitos destes cidadãos anteriormente, quando estavam soltos, dentro do sistema carcerário que não serão ressarcidos.

Já sobre a seletividade penal, argumenta Nilo Batista e Zaffaroni que ela é fundada em preconceitos, mitos e bodes expiatórios, sendo que a realidade do exercício do poder punitivo “recai sempre sobre pessoas selecionadas segundo certos estereótipos historicamente condicionados, conforme sua dinâmica substancialmente discriminatória”. Continuam os autores discorrendo que o poder punitivo se vale dos tipos penais justamente para realizar a seletividade, segundo as características estereotipadas (vulnerabilidade) da pessoa criminalizada. Dessa forma, quanto maior for o número de tipos penais de um ordenamento jurídico (inchaço legislativo criminal), maior será o espectro populacional exposto aos riscos da seletividade (criminalização secundária). (p. 10)⁽¹⁰⁾

Existem algumas Leis aprovadas no Congresso Federal que se fossem implementadas resolveria uma parcela substancial dos problemas dos presídios no Brasil, a saber: a Lei de Medidas Cautelares, que dá opção ao Juiz de não só colocar a pessoa na cadeia, mas também a Lei de Remissão de Pena pelo Trabalho e pelo Estudo, a qual se o recluso trabalhar três dias diminui um dia de pena, se estudar três dias diminui um dia de pena, ou seja, se fizesse as duas coisas, trabalho e estudo, teria dois dias a menos na sua condenação; esses dois quesitos diminuiria a superlotação, garantiria renda para o preso, oportunidade para quando sair não voltar para o cárcere; e a Lei de Monitoramento Eletrônico. Mas como se sabe, nada dessa legislação é executada. Isso deixa evidente que o sistema penal brasileiro é executado não com a finalidade da reintegração social, mas de punição da pessoa reclusa ao cárcere. De acordo com CNMP,⁽⁸⁾ a CPI do Cárcere constatou que 82% dos presos no Brasil nem trabalhavam nem estudavam, e os outros 18% que trabalhavam de graça para o Estado, o faziam apenas pela Remissão da Pena costurando bola ou criando artesanato – vale destacar que não têm ex-

pressão econômica –, ações que nem sempre qualifica a mão de obra.

O ócio ou a inatividade forçada entre os condenados é também problemática grave e corriqueira na execução da pena privativa de liberdade nas penitenciárias brasileiras, fato considerado ainda mais grave ao se visualizar a legislação executiva penal do Brasil e ratificar que o trabalho deveria ser proporcionado ao preso como meio educador e produtivo e de condição de dignidade humana. Por outro lado, quando se constata que existe trabalho, este então é desenvolvido sob condições deficientes, ou é apenas posto à disposição a pouquíssimos indivíduos. (p. 8)⁽¹⁰⁾

Segundo Machado⁽¹⁰⁾ em meio às literaturas especializadas na matéria, são verificadas as seguintes deficiências e problemas mais acentuados do sistema penitenciário atual:

- a) Superlotação carcerária;
- b) Elevado índice de reincidência;
- c) Ociosidade ou inatividade forçada;
- d) Condições de vida precárias;
- e) Higiene dos presos precária;
- f) Grande consumo de drogas;
- g) Negação de acesso à assistência jurídica e de atendimento médico, dentário e psicológico aos reclusos;
- h) Ambiente propício à violência física e sexual;
- i) Efeitos sociológicos e psicológicos negativos produzidos pela prisão.

Dito isto, indaga-se se o problema é de Lei ou falta de dever do Estado. Por quais motivos estas pessoas não trabalham uma vez que há obras do PAC em todo o país e terras férteis nos arredores dos presídios? Vê-se que há uma engrenagem do Estado para deixar a situação do jeito que está. Estes mesmos presos só são lembrados nas tragédias como as do Carandiru e de Pedrinhas no Maranhão ou quando alguns “colarinhos brancos” são presos; os grã-finos reclamam da situação e ganha prisão domiciliar, já os desafortunados que compreendem 99% da massa carcerária para serem vistos matam, esfolam, degolam e es-

quartejam para poderem escandalizar o Brasil e o mundo. Portanto, o problema carcerário não passa certamente pela falta de Leis, pois como se sabe o país possui uma Constituição, uma Lei de Execução Penal excelente, Tratados Internacionais que o Brasil é signatário. Indaga-se o porquê do descumprimento destas. Primeiro, porque só há pobres presos? Segundo, porque não se pune o gestor, a saber: o Juiz de Execução Penal que não cumpre o seu papel; o Promotor que não faz a sua diligência e só quer prender; o Governador que não liga para situação dos presídios?

E essa crise, com todas as deficiências existentes nas penitenciárias e na execução das penas privativas de liberdade, acaba afrontando importantes princípios expressos na legislação interna e nos tratados internacionais em que o Brasil e outros tantos países fazem parte, em especial ao respeito à integridade física e moral do preso. Assim, a questão da afronta a outros direitos que não correspondentes àqueles retirados pela sentença condenatória é mais um absurdo que se presencia no cotidiano vivenciado nos presídios superlotados e de precárias condições. (p. 4)⁽¹⁰⁾

Há diversas saídas para o caos do sistema carcerário. No entanto, é necessário que haja um grande concerto entre quem faz a Lei que é o Legislativo, o judiciário que condena e o Governador que cuida. Percebe-se que não tem existido essa conversa. Se por um lado, na hora que o juiz, podendo manter o preso solto, prefere colocá-lo na cadeia ele não pergunta para o Governador se há vaga no presídio, se tem orçamento. Nesse sentido, enquanto não houver esse diálogo vai continuar havendo esse desencontro. Por outro lado, existe uma visão cultural da sociedade de que basta aprisionar as pessoas presas que é como se afastasse o problema de quem está do lado de fora. Além do mais, falta a visão de que este é um problema que volta. Diante destes fatos, questiona-se: o que fazer então para que a sociedade brasileira consiga perceber que esse é um problema que tem que ser resolvido não só pelos os que estão presos e suas famílias, mas também pelos que estão do lado de fora?

É necessário que o administrador público se sensibilize de que a pessoa que foi remetida ao cárcere está privada apenas da liberdade e nada mais.

ALTERNATIVAS E SOLUÇÕES POSSÍVEIS FRENTE À CRISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

A dignidade desta pessoa tem que ser preservada, a assistência religiosa e familiar também. Contudo, o que tem se constatado é que a pessoa remetida ao cárcere simplesmente tem todos os outros direitos, toda a sua condição humana jogada no lixo e, nesse vácuo do Estado as facções criminosas começam a atuar, aproveitando dessa lacuna acabam providenciando o auxílio para a família que está do lado fora, os pagamentos de algumas contas, advogados. O problema ganha maior dimensão quando essas facções cobram a contraprestação dessa pessoa presa e da sua família. Por exemplo, a imposição de que passem a ser soldados do crime, tendo que cumprir as ordens sob pena de morte daquele que está preso. Argumenta Brandão⁽¹²⁾ que: “dentro dos presídios [...] as condições em que estão os presos são precárias, como falta de espaço e de higiene, o que leva a uma série de doenças, além de poucos profissionais de saúde para tratá-los”. Ou seja, a violência é, principalmente, um dos grandes desafios dos gestores do setor prisional. Há informações que para muitos presos para se sentirem mais seguros dentro sistema prisional acaba por se associarem as facções do crime organizado. E isso transformou as facções, hoje, em verdadeiras anomalias no país.

A sociedade, por outro lado, tem tido um olhar esquisito e equivocado sobre o sistema carcerário, como se o preso fosse cumprir prisão perpétua; a sociedade precisa entender que todo preso tem que voltar, a menos que morra no cárcere. Assim sendo, compreende-se que é muito mais barato para Estado, nesse caso, devolver esse cidadão “curado” do que devolver como fera humana. Todos os anos são feitos vários mutirões carcerários, onde se libera um número significativo de homens e mulheres como soldados das organizações criminosas sem nenhum tipo de recuperação, o que se caracteriza com uma irresponsabilidade do Estado. Dentro dessa lógica, tendo uma política adequada de garantir a dignidade do preso de voltar ao seio da sociedade, infere-se que não se precisa nem pensar no preso, basta pensar no bem estar social que por consequência esses seriam beneficiados.

No Brasil, a prisão é o principal recurso para se tratar o crime e, na verdade, o objetivo da prisão seria dissuadir, neutralizar as pessoas na prática do crime enquanto elas estão reclusas. Entretanto, esse objetivo não tem sido alcançado; se os grupos estão se organizando dentro das prisões e praticando crime é porque essas políticas de encarceramento não estão atingindo seus objetivos. Existe aí uma série de fatores que vão contribuir para gerar esse resultado, a saber, a corrupção, a falta de administração, a falta de investimentos na estrutura física e de pessoal capacitado.⁽⁸⁾

Existem muitos estudos internacionais que demonstram que a prisão nem sempre alcança o principal objetivo que é controlar o crime e ressocializar as pessoas, contudo, há poucos estudos no país sobre o impacto da prisão no controle do crime. Sabe-se, entretanto, que a partir do momento em que existe uma prisão onde se retira a liberdade do cidadão e não se respeita os demais direitos universais, de imediato se está trabalhando de forma antagônica para recuperar esta pessoa. Diante de todas as questões supracitadas atuais nos presídios brasileiros, os quais não são exclusivos apenas do Brasil, mas também dos cárceres de muitos outros países, se entende que a procura de alternativas para extirpar, ou pelo menos diminuir o caos instalado, vem se tornando a grande missão do Estado e daqueles preocupados na matéria. O caos nas penitenciárias brasileiras é uma dificuldade antiga, e que vem sendo discutido há pouco tempo, muitos questionamentos tem sido levantados, prós e contras são chamados a discutirem a temática, mas poucas são as soluções alcançadas.⁽¹³⁾

Apesar de todos os estudos e conhecimento do poder público, existe uma inabilidade em resolver essa situação que é uma realidade brasileira. Sabe-se que existem experiências internacionais que se aplicadas no Brasil ajudaria a resolver uma série de problemas; entre as melhores soluções e alternati-

vas bem sucedidas apontadas, prevenção por meio do investimento em educação parece ser a melhor. É notório o caos instalado no sistema prisional, as prisões não tem qualidade, os direitos dos presos não são respeitados. Pode-se inferir desse resultado que a probabilidade de reincidência desses indivíduos é muito alta; acrescido ainda da falta de conhecimento por parte dos administradores a respeito do perfil carcerário. Há poucos estudos sobre a temática, é por isso que muitos presos permanecem por tempo demasiado na prisão, sendo que já tem direito de se livrarem soltos.⁽⁶⁾

Diante disso, observa-se que não existe transparência nos dados dessa população. É da ordem do impossível os legisladores, o judiciário, tomarem uma decisão justa se não conhecem a realidade dessa população que dia após dia tem crescido assustadoramente. Isso é um grande problema por que como que se fórmula políticas públicas para serem eficientes, para atingirem o objetivo que realmente se pretende se o Estado não tem um diagnóstico claro dessa problemática? Sabe-se que muitos presos têm uma reincidência muito maior no crime devido a uma série de fatores, entre os quais está a “falta de justiça” para com eles, pois muitos já cumpriram suas penas e sequer seus alvarás de soltura foram emitidos. É até compreensível a revolta quando deflagram uma rebelião, não se pretende com isso fazer apologia ao presidiário, mas, sim, analisar os dois lados da moeda. Muitos deles se sentem abandonados, como jogados em depósito humano.

A maioria dos crimes é inafiançável, ou seja, o sujeito é preso imediatamente. E a sociedade pensa que as pessoas reclusas não fazem a leitura de que os “colarinhos brancos” que cometem crimes da mesma forma e conseguem uma prisão domiciliar, no semiaberto, podem trabalhar, etc. Destarte, esquece-se que os fatores que mais geram violência é a desigualdade social e a injustiça, o que revolta as pessoas que passam pelo cárcere. Quando o sujeito sai da prisão, sai marcado, manchado pela vida, pelas injustiças; poderia ter sido recuperado se realmente houvesse um sistema de labor-

terapia, separar os indivíduos de pequena periculosidade dos de grande periculosidade, os presos provisórios dos já condenados, o que se entende por individualização da pena. Dito isto, por todas essas questões existentes nas prisões brasileiras, que é uma realidade encontrada nos cárceres de outros países, prontamente se pensa que a procura de saídas para extirpar, ou pelo menos diminuir a desordem instalada, vem se tornando a incumbência do Estado e daqueles que zelam por essa problemática.

Assim sendo, o Depen\Ministério da Justiça elaborou o Plano Diretor do Sistema Penitenciário, visando diagnosticar os principais problemas encontrados nos cárceres da federação, planejar ações frente às várias alternativas e primar pela busca dos resultados, a saber, colaborar para a concretização dos direitos das pessoas privadas de liberdade, assim como para a atualização qualitativa da gestão prisional do Brasil, o Depen, a partir do Plano Diretor de Melhorias para o Sistema Prisional, estimula os estados da federação a elaborarem projetos estratégicos de ações, por meio dos múltiplos âmbitos responsáveis dos órgãos de gestão prisional, o que pode ser possível por meio da subdivisão do Plano em temas estratégicos, a saber: sistema de justiça, modernização da gestão e reintegração social.

O país precisa adequar sua realidade às bases legais constantes na Constituição Federal, Lei de Execução Penal, Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e outros dispositivos legais. A Diretoria de Políticas Penitenciárias instituiu a Comissão do Plano Diretor, composta por integrantes das seguintes áreas finalísticas do Depen: ouvidoria, assistência à saúde, assistência educacional, engenharia, assistência jurídica, patronato, alternativas penais, escola de administração prisional, Infopen, aparelhamento e reaparelhamento, mulheres presas e egressas. Dentre as atribuições da equipe técnica do Depen/MJ está o incentivo, o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação de ações no sistema prisional brasileiro, a serem desenvolvidas/ planejadas pelos órgãos estaduais de administração prisional. Tendo como um de seus objetivos prioritários a reestruturação do atual padrão prisional brasileiro, por um sistema mais humano, seguro e que atenda tan-

to à legalidade quanto ao tratamento básico ao preso; o Plano Diretor de Melhorias para o Sistema Prisional permite a realização de um levantamento quantitativo e qualitativo, identificando as principais necessidades de cada região do Brasil, o que possibilita ao Depen/MJ a definição de ações que visam solucionar / minimizar tais dificuldades, bem como aperfeiçoar a utilização e repasse de recursos federais. (p. 5)⁽⁵⁾

De acordo com o Plano Diretor do Sistema Penitenciário,⁽⁵⁾ o Governo Federal elegeu 16 assuntos estratégicos como objetivos primordiais na busca pelo aprimoramento do sistema prisional do Brasil, a serem monitorados e avaliados pelo Departamento Penitenciário Nacional. São eles:

1. **Assistência jurídica** - Os presos provisórios, condenados e internados que comprovem a insuficiência de recursos para constituir advogado têm direito à assistência jurídica, que deve ser ampliada e efetivada para atender à Constituição Federal e a Lei de Execução Penal.
2. **Alternativas penais** - As penas restritivas de direitos são conhecidas como penas e medidas alternativas, cuja sanção penal é de curta duração (o a 4 anos de condenação), para crimes praticados sem violência, nem grave ameaça.
3. **Comissão técnica de classificação** - As comissões técnicas de classificação deverão ser criadas em cada estabelecimento prisional, em atendimento ao inciso VI da Resolução nº 1/2008 – CNPCP e têm como função o atendimento ao princípio da individualização da pena, disposto no texto constitucional, em seu art. 5º, inciso XLVI.
4. **Conselhos da comunidade** - O Conselho da Comunidade é um dos órgãos da execução penal, previsto no artigo 61 da LEP, e representa a sociedade ao acompanhar o cumprimento da pena desde o ingresso do preso no estabelecimento prisional até o seu retorno ao convívio social.

5. **Diminuição do déficit carcerário** - O crescimento da população carcerária brasileira e a falta de investimentos no setor prisional fazem com que o déficit carcerário aumente gradativamente. Visando a diminuição do déficit de vagas em unidades prisionais, os estados e Distrito Federal devem adotar práticas planejadas de construção e ampliação dos estabelecimentos.

6. **Aparelhamento e Reaparelhamento** - A modernização dos estabelecimentos prisionais é efetivada, também, através do aparelhamento e do reaparelhamento, com a aquisição de equipamentos, veículos e outros.

7. **Ouvidoria** - A ouvidoria do sistema prisional atua direta e indiretamente nos estabelecimentos penais, e representa o canal de comunicação entre a sociedade e os órgãos estaduais responsáveis pela administração do sistema.

8. **Escola de administração prisional** - As escolas de administração prisional devem ter como objetivo geral fornecer elementos teóricos e práticos que permitam a formação integral, a capacitação profissional e a construção de uma identidade específica do profissional do sistema prisional, possibilitando a valorização e o pleno desenvolvimento da sua função social e institucional e contribuam para a segurança e reinserção social das pessoas presas, de acordo com o disposto na Lei de Execução Penal e com pleno respeito aos direitos humanos.

9. **Infopen** - Os órgãos estaduais de administração prisional devem efetivar a integração do sistema de gestão prisional local com a base nacional e fornecer dados estatísticos ao Departamento Penitenciário Nacional, com o objetivo de interligar todos os estabelecimentos prisionais (estaduais e federais) ao Depen e obter um panorama atualizado sobre a situação prisional e processual dos presos e internados no território brasileiro.

10. Profissionais do sistema prisional - Os órgãos estaduais de administração prisional devem criar e instituir carreiras próprias para os profissionais que atuam no sistema, bem como fomentar a realização de concursos públicos, visando ampliar o quantitativo de recursos humanos a serviço do sistema prisional e evitar ou minimizar a atuação de funcionários sem vínculo com o governo.

11. Patronatos - As unidades da federação devem criar, implantar e acompanhar as ações e atividades desenvolvidas pelos patronatos ou órgãos equivalentes, com vistas ao apoio ao egresso do sistema penal.

12. Saúde no sistema prisional - É responsabilidade dos órgãos estaduais de administração prisional, em parceria com secretaria estadual, o oferecimento de assistência à saúde do preso e do internado, em conformidade com a Política Nacional de Saúde no Sistema Prisional.

13. Educação no sistema prisional - O oferecimento da educação nos estabelecimentos prisionais é dever do Estado, com vistas à prevenção do crime e orientação do preso ao retorno à convivência em sociedade. A educação nas prisões tem como objetivo aumentar o índice de alfabetização e ampliar a escolarização dos presos.

14. Assistência laboral e profissionalização - Os direitos sociais, de acordo com o art. 6º da Constituição Federal são: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

15. Assistência à família do preso - Os órgãos estaduais de administração prisional devem ofertar assistência social às famílias dos presos, com vistas à orientação e amparo, quando necessário, conforme art. 23, VII da Lei de Execução Penal.

16. Mulher presa e egressa - Todas as unidades da federação, por meio do órgão estadual responsável pela administração prisional, devem elaborar e efetivar a execução de uma política estadual de garantia dos direitos das mulheres presas e egressas do sistema prisional, no que tange à melhoria da situação do sistema criminal e penitenciário feminino nas áreas da saúde, educação, profissionalização, atendimento diferenciado à gestante, à parturiente, à criança e outros.

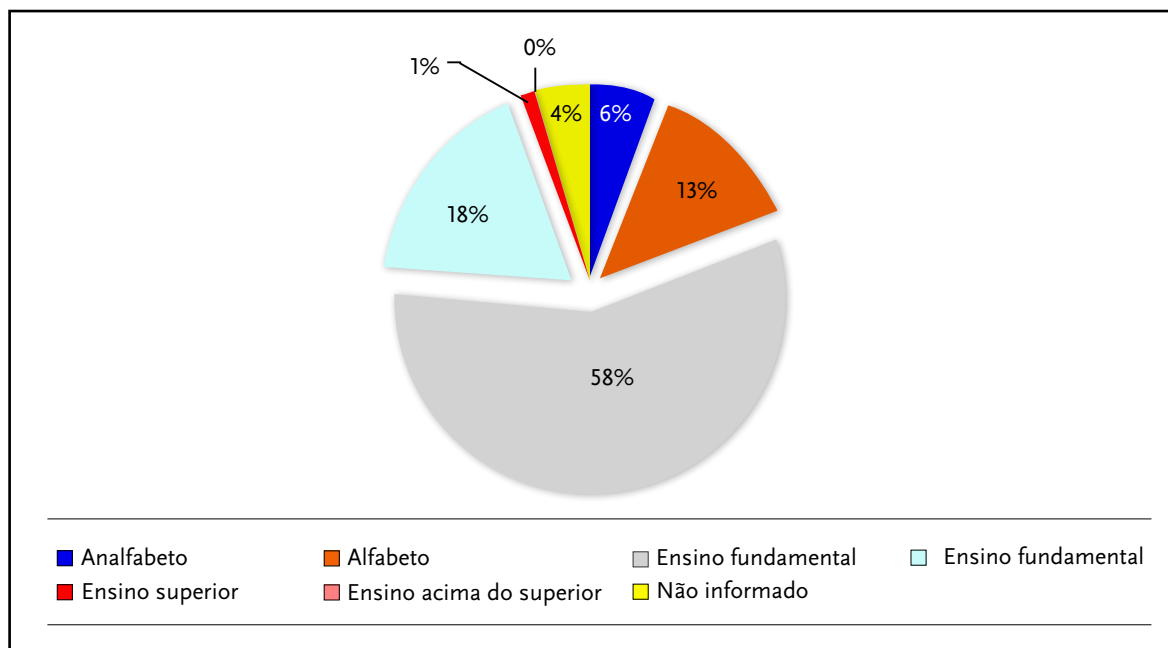
Vê-se que há uma intenção do Governo em solucionar os problemas dos cárceres brasileiros. No entanto, se analisado por outra ótica, fica nítido que o problema começa fora da prisão. Ou seja, a desigualdade social fomenta violência, analfabetismo, desemprego, drogas, roubos, assassinatos e seus correlatos que, por fim, leva à prisão. Destarte, se o Brasil tivesse por base os exemplos de alguns países da Europa, como a Finlândia, Suécia, Dinamarca e Holanda que viram a população carcerária ser diminuída substancialmente a partir do momento em que começaram a ver a questão por uma ótica social e, passaram a investir em educação, saúde, lazer, descriminalização de uma série de crimes de menor poder ofensivo, dá ênfase em penas alternativas, sistema penitenciário equipado e qualificado para trabalharem a reintegração social do preso, o Brasil também conseguiria diminuir seus índices de criminalidade que, vale frisar, é oriunda da desigualdade social.

O Brasil não pode andar na contramão do desenvolvimento social. Nenhum país no mundo conseguirá progredir mantendo 4,66% da sua população trancafiada nos cárceres, construir mais penitenciárias que escolas, investir mais em segurança do que em saúde, educação, etc. Ainda, no que diz respeito ao perfil carcerário, observa-se serem eles jovens e adultos (idade entre 18 e 29 anos), numa fase altamente produtiva do ser humano; terem baixa escolaridade, (cerca de 60% dos presos possuem apenas o fundamental completo ou incompleto); serem provenientes de clas-

ses desfavoráveis economicamente e serem de cor parda ou negra. A maioria das pessoas foi presa por envolvimento com o tráfico de entorpecentes e roubo ao patrimônio.⁽⁵⁾ A população carcerária brasileira é constituída de 93,4% de homens e 6,6%

de mulheres. Tendo por base apenas a população carcerária de homens, o gráfico abaixo⁽⁵⁾ exemplifica que o problema dos presídios brasileiros vem de além-muro, de questões de ordem social.

Figura 2 - Grau de instrução - homem



Muitos críticos associam o atual cenário das prisões do Brasil aos navios negreiros do início da colonização, onde havia toda espécie de exclusão social, imundícies, mulheres, crianças, jovens e idosos em condições insalubres e inumanas.

Os navios negreiros que chegam ao Brasil apresentam um retrato terrível das misérias humanas. O convés é abarrotado por criaturas, apertadas umas às outras tanto quanto possível. Suas faces melancólicas e seus corpos nus e esqueléticos são o suficiente para encher de horror qualquer pessoa não habituada a esse tipo de cena. Muitos deles, enquanto caminham dos navios até os depósitos onde ficarão expostos para venda, mais se parecem com esqueletos ambulantes, em especial as crianças. A pele, que de tão frágil parece ser incapaz de manter os ossos juntos, é coberta por uma doença repulsiva, que os portugueses chamam de sarna.⁽¹⁴⁾

De acordo com Oliveira,⁽¹⁴⁾ do ponto de vista criminológico a prevenção e repressão da criminalidade deveriam seguir três vertentes: prevenção primária, prevenção secundária e prevenção terciária.

A prevenção primária é aquela que vai à raiz do problema, atingindo todos os cidadãos, quando o Estado promove educação, trabalho, renda, moradia, saúde etc., enfim, investimentos sociais. Acontece que, atuam a médio e longo prazo. Já a secundária é aquela que atua de forma intermediária, atingindo parcela dos cidadãos quando, por exemplo, criam-se dificuldades pontuais para a prática delituosa (blitz policiais, pacificação de determinadas comunidades etc.). Aqui, os resultados são observados a curto e médio prazo. Por fim, a prevenção terciária atua de forma específica na pessoa do condenado. Assim, evita-se que aquele que já cometeu o crime venha a cometer novos delitos quando sair da prisão, ou seja, busca a ressocialização e a reeducação do condenado.

Para se encontrar uma saída para essa crise faz-se necessário ir além do cenário atual, do que está posto. Se não existem meios eficientes no país, que

se aprenda com aqueles que já conseguiram alternativas eficazes de prevenir a criminalidade e, por conseguinte, desembaraçar o sistema penitenciário; um olhar macro permitiria ao Brasil sair desta lista de país mais desigual e injusto do mundo. Em um relatório da **Organização das Nações Unidas (ONU)**, que foi veiculado em julho de 2010, o Brasil surge com o terceiro pior índice de desigualdade no planeta e, em se abordando da diferença e distanciamento entre ricos e pobres, fica atrás no ranking apenas de países muito menores e menos ricos. A ONU apresenta ainda, nesse estudo, como questões basilares de tanta desproporcionalidade social, a falta de acesso à educação de qualidade, uma política fiscal injusta, baixos salários e dificuldade da população em desfrutar de serviços básicos oferecidos pelo Estado, como saúde, transporte público e saneamento básico.⁽⁴⁾

Para Gauer,⁽¹⁵⁾ pessoas e instituições que estão à frente de iniciativas que visam diminuir, e quem sabe, acabar com o problema da desigualdade no Brasil, apontam uma difícil fórmula que deve aliar democracia com eficiência econômica e justiça social como uma solução viável para o problema. Mesmo com a **Constituição Federal** e diversos **códigos e estatutos**, assegurando o acesso à educação, moradia, saúde, segurança pública, além de autonomias econômicas e ideológicas, o fato que se vê ainda é distante do que se reza nos direitos do cidadão brasileiro no que concerne à erradicação da desigualdade social neste país, em constante crescimento econômico e político. Entende-se, desta forma, que a problemática que envolve a crise no sistema prisional brasileiro poderia ser solucionada quando a sociedade e os governantes começarem a perceber que se faz necessário solucionar por primeiro as questões de cunho social, o que diminuiria o substancialmente o índice da desigualdade social e, por conseguinte, o índice da criminalidade. Destarte, menos pessoas adentrariam ao cárcere, fazendo com que o sistema seja mais fácil de ser administrado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É sabido que o sistema prisional ainda não conseguiu o objetivo para o qual foi pensada a prisão, a saber, ressocializar e reintegrar o preso, uma vez que o mesmo adentra ao cárcere como um infrator da lei. Entretanto, a ideia daqueles responsáveis por fazer cumprir a lei que pensam que o detento deve ser punido severamente pelo que cometeu, está até aí coerente, mas excluí-lo, apartá-lo e tratá-lo como um desigual, retirando do sujeito todos os outros direitos é uma coisa totalmente diferente, estaria o Estado agindo contra o que preconiza a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Muitos presos ao receberem o alvará de soltura, voltam à sociedade convencidos pelo sistema que são de fatos sujeitos perigosos, e que estarão dali em diante sendo vigiados e monitorados pelo Estado. Entretanto, os mesmos retornarão para as mesmas condições sociais de outrora, mas agora “imponderado” com a marca de criminoso; a grande maioria tende a reincidir no crime e, por conseguinte, retornarão ao cárcere, criando-se um ciclo vicioso. A crise no sistema prisional tem dado sinais evidentes de colapso, tamanho a problemática da superlotação, do número de desmandos que vem acontecendo dentro e fora dos cárceres.

Vale a metáfora de que “foi jogada tanta sujeira para debaixo do tapete que este não está suportando mais”, o problema tende a voltar para aqueles que a suscitaram. O capitalismo e a corrupção geraram as mazelas sociais da desigualdade, produziu uma sociedade de excluídos, marginalizados “tornados” marginais. Diante desse cenário desfavorável, é gritante a necessidade de uma reforma política e social no país. Pois se assim não for realizado, os cárceres continuarão a refletir a situação de abandono em que passa a maior parte da população tornada pobre. Combater a violência, como assaltos, tráfico de drogas, roubos e seus correlatos apenas construindo mais presídios sem se atentar para as causas destas questões, que vale frisar é de cunho social, frutos da má distribuição

de renda e investimentos em saúde e educação, tem demonstrado ser uma alternativa um tanto quanto defasada por parte do Estado.

REFERÊNCIAS

1. Brasil. Ministério da Justiça. Plano diretor de melhorias no sistema prisional. Brasília; 2009.
2. Brasil. Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a lei de execução penal.
3. Zaffaroni ER. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. 5ª ed. Rio de Janeiro: Revan; 2010.
4. Desigualdade Social. Fenômenos gerados pela desigualdade. 2014 [acesso em 19 abr. 2014]. Disponível em: http://desigualdade-social.info/mos/view/Desigualdade_Social_no_Brasil/
5. Brasil. Ministério da Justiça. Plano diretor do sistema penitenciário: diagnóstico, ações e resultados. Brasília; 2009 [acesso em 07 abr. 2014]. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/>
6. Brasil. Ministério da Justiça. Avaliação da população prisional brasileira. Brasília; 2013 [acesso em 16 abr. 2014]. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7B1D84CE0B-E1A7-49E1-A2EC-BB25DBEF54CF%7D>
7. Foucault M. A grande internação: história da loucura na Idade Clássica. São Paulo: Atlas; 2009.
8. CNMP. CPI do sistema carcerário. 2009 [acesso em 20 maio 2014]. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/2701>
9. Ciarallo CRCA, Alves EO, Oliveira RT, Silva MV de O, Nascimento DM do. Atuação do psicólogo no sistema prisional. Brasília: CFP; 2010. 154 p.
10. Machado VG. Análise sobre a crise do sistema penitenciário e os reflexos do fracasso da pena de prisão. 2013 [acesso em 19 mar. 2014]. Disponível em: http://www.derechocambiosocial.com/revistaO33/a_crise_do_sistema_penitenciario.pdf.
11. Corenza M de S. Educação prisional: objetivos, interesses, práticas e campos de saber. 2012. [acesso em 24 mar. 2014]. Disponível em: <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAAxn4AH/educacao-prisional-objetivos-interesses-praticas-campos-saber>
12. Brandão M. População carcerária do Brasil aumentou mais de 400% em 20 anos. 2014 [acesso em 07 abr. 2014]. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-03/populacao-carceraria-aumentou-mais-de-400-nos-ultimos-20-anos-no-brasil>
13. Carvalho S de. Substitutivos penais na era do grande encarceramento In: Gauer RMC, organizadora. Criminologia e sistemas jurídico penais contemporâneos II. Porto Alegre: EDIPUCRS; 2010.
14. Oliveira MG de. Prisões do século XXI: os navios negreiros do século XVIII. Âmbito Jurídico. 2011 [acesso em 12 abr. 2014];XIV(92). Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10284
15. Gauer MC. Criminologia e sistemas-jurídicos penais contemporâneos. Porto Alegre: EDIPUCRS; 2010 [acesso em 05 maio 2014]. Disponível em: <http://www.pucrs.br/edipucrs/Crimin.eSist.Jurid.PenaisContemp.II.pdf>
16. Brasil. Congresso Nacional. Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário da Câmara de Deputados. Brasília; 2008 [acesso em 07 abr. 2014]. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/>